

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2025 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

PORTARIA Nº 435, DE 3 DE JULHO DE 2025(*)

Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Portaria MEC nº 458, de 5 de maio de 2020, e nos arts. 4º, 5º e 8º do Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, bem como o que consta nos autos do Processo SEI nº 23036.002975/2025-27, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb no ano de 2025.

Art. 2º O Saeb é um sistema de avaliação externa em larga escala, composto por um conjunto de instrumentos, realizado periodicamente pelo Inep desde os anos 1990.

§ 1º O Inep realizará o Saeb em parceria com o Distrito Federal, estados e municípios.

§ 2º Os objetivos do Saeb, no âmbito da Educação Básica, são:

I - produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões e unidades da Federação e, quando possível, para os municípios e as instituições escolares, tendo em vista a manutenção da comparabilidade dos dados, de forma a viabilizar o incremento das séries históricas;

II - avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação praticada no país em seus diversos níveis governamentais;

III - subsidiar a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação baseadas em evidências, com vistas ao desenvolvimento social e econômico do Brasil; e

IV - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, por meio de intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º O Saeb toma como referência sete dimensões que caracterizam a qualidade da Educação Básica como um atributo multidimensional:

I - atendimento escolar;

II - ensino e aprendizagem;

III - investimento;

IV - profissionais da educação;

V - gestão;

VI - equidade; e

VII - cidadania, direitos humanos e valores.

Art. 4º Os instrumentos do Saeb serão aplicados de forma amostral ou censitária, a fim de gerar resultados que serão divulgados, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 22.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 - População-alvo e população de referência



Art. 5º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - população-alvo: conjunto de escolas, redes e sistemas que se pretende avaliar; e

II - população de referência: conjunto de escolas, redes e sistemas que efetivamente será avaliado no Saeb 2025.

Art. 6º A população-alvo do Saeb 2025 é composta por:

I - escolas públicas e privadas, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam estudantes matriculados no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, e na 3ª e 4ª séries do Ensino Médio; e

II - instituições privadas, públicas e conveniadas com o poder público, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam turmas de creche ou pré-escola da etapa da Educação Infantil.

Art. 7º Para composição da população de referência do Saeb 2025, não serão consideradas:

I - escolas que tenham as etapas, Ensino Fundamental e Médio, com menos de 10 (dez) estudantes matriculados em cada uma destas etapas, salvo exceção prevista no art. 9º, inciso VII;

II - turmas multisseriadas;

III - turmas de correção de fluxo;

IV - turmas de Educação de Jovens e Adultos;

V - turmas de Ensino Médio Normal/Magistério;

VI - classes, escolas ou serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; e

VII - escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua.

§ 1º Caberá às secretarias estaduais e aos órgãos dirigentes municipais de educação informar ao Inep, no período estabelecido no Anexo II, por meio do Sistema Saeb, as escolas indígenas que não participarão do Saeb devido às particularidades de seus projetos político-pedagógicos.

§ 2º O Sistema Saeb poderá ser acessado pelo Portal do Inep ou pelo sítio eletrônico, conforme o disposto no Anexo III.



Art. 8º A população de referência será definida com base nos dados preliminares de Matrícula Inicial coletados pelo Censo Escolar 2025, não sendo considerados para fins de aplicação do Saeb 2025 os dados incluídos em período previsto para retificação da Matrícula Inicial no Censo Escolar 2025.

§ 1º Os dados finais de Matrícula Inicial declarados no Censo Escolar 2025 serão considerados para validação da população de referência no momento do cômputo dos resultados da avaliação, de forma que dados informados preliminarmente que se mostrem inconsistentes no processo de validação serão desconsiderados.

§ 2º O Inep publicará, em seu Portal, Nota Técnica que detalha a população de referência do Saeb 2025.

Seção 2- Instrumentos e participação

Art. 9º Serão aplicados, em formato censitário, os seguintes instrumentos:

I - Questionário Eletrônico do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Questionário Eletrônico do(a) Diretor(a), nas escolas públicas que ofereçam o 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; e a 3ª e 4ª séries do Ensino Médio;

III - Questionário Eletrônico do(a) Professor(a), para os docentes de Língua Portuguesa e Matemática do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; e da 3ª e 4ª séries do Ensino Médio de escolas públicas;

IV - Questionário do(a) Aluno(a), nas turmas do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; e da 3ª e 4ª séries do Ensino Médio de escolas públicas;

V - testes de Língua Portuguesa e Matemática, conforme as Matrizes de Referência de 2001 e as novas Matrizes de Referência alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, para estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental de escolas públicas;

VI - testes de Língua Portuguesa e Matemática, conforme as Matrizes de Referência de 2001, para estudantes da 3ª e 4ª séries do Ensino Médio de escolas públicas, em consonância ao disposto no art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 2, de 13 de novembro de 2024;

VII - testes de Língua Portuguesa e Matemática, com base nas Matrizes de Referência de 2001 e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para estudantes da rede municipal do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, em municípios cujas escolas públicas municipais desses anos possuam menos de 10 (dez) estudantes cada e o total de alunos do município seja maior ou igual a 10 (dez) estudantes.

Art. 10. Serão aplicados, em formato amostral, os seguintes instrumentos:

I - Questionário Eletrônico do(a) Diretor(a), nas escolas:

a) privadas que ofereçam 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; e 3ª e 4ª séries do Ensino Médio;

b) públicas e privadas que ofereçam 2º ano do Ensino Fundamental; e

c) públicas e privadas de Educação Infantil.

II - Questionário Eletrônico do(a) Professor(a), para os docentes de:

a) Língua Portuguesa e Matemática do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; e 3ª e 4ª séries do Ensino Médio de escolas privadas;

b) turmas de 2º ano do Ensino Fundamental de escolas públicas e privadas;

c) Ciências da Natureza e Ciências Humanas do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental de escolas públicas e privadas; e

d) turmas de Educação Infantil de escolas públicas e privadas.

III - Questionário do(a) Aluno(a), em turmas de 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; e 3ª e 4ª séries do Ensino Médio de escolas privadas;

IV - Questionário da Família ou Responsáveis do(a) Aluno(a) do 2º ano do Ensino Fundamental;

V - testes de Ciências da Natureza e Ciências Humanas para estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, de escolas públicas e privadas, tomando por base as Matrizes de Referência alinhadas à BNCC; e

VI - testes de Língua Portuguesa e Matemática para:

a) estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, de escolas públicas e privadas, tomando por base as Matrizes de Referência alinhadas à BNCC; e

b) estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, de escolas privadas, conforme as Matrizes de Referência de 2001 e as Matrizes de Referência alinhadas à BNCC; e 3ª e 4ª séries do Ensino Médio, de escolas privadas, seguindo as Matrizes de Referência de 2001.

Art. 11. As etapas, os testes, os questionários, os formatos e as matrizes de referência do Saeb 2025 estão consolidadas no Anexo I.

Seção 3 - Aplicação

Art. 12. A aplicação dos instrumentos impressos do Saeb 2025 será realizada no período de 20 de outubro a 7 de novembro de 2025, em todas as unidades da Federação.

Art. 13. As escolas participantes serão contatadas, por instituição contratada pelo Inep, para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos do Saeb 2025.

Art. 14. Os estudantes, público-alvo da educação especial, matriculados em turmas regulares selecionadas para as aplicações do Saeb 2025, participam da avaliação.

Seção 4 - Atendimento especializado

Art. 15. Os estudantes, que trata o art. 14, possuem o direito ao atendimento especializado, a depender das informações fornecidas por meio do cadastro do aluno da Matrícula Inicial do Censo Escolar.

Art. 16. Não haverá produção de instrumentos adaptados e atendimento especializado para os estudantes identificados como público-alvo da educação especial no momento do agendamento.



Art. 17. O atendimento especializado no Saeb 2025 consiste em:

- I - atendimento com recursos e profissionais oferecidos pela escola participante;
- II - tempo adicional para a realização dos testes e preenchimento do questionário;
- III - sala extra, com agrupamento adequado às necessidades educacionais especiais;
- IV - instrumentos adaptados para estudantes com baixa visão; e

V - aplicação, no 9º ano do Ensino Fundamental, de questionários e cadernos de provas em braille e leitor para todas as áreas avaliadas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, como medida de avanço da acessibilidade progressiva no âmbito do Saeb.

Parágrafo único. Todo o atendimento especializado terá como referência os dados preliminares de Matrícula Inicial declarados pela escola no Censo Escolar de 2025.

Seção 5 - Inviabilidade de aplicação

Art. 18. Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos instrumentos do Saeb 2025 deverão ser reportados pela escola, imediatamente, ao aplicador e registrados nos formulários da aplicação.

Parágrafo único. A escola poderá solicitar a inserção em ata de fatos relevantes que ocorram durante a aplicação.

Art. 19. Poderá haver período adicional de aplicação do Saeb 2025 em função de contingências relevantes.

Seção 6 - Resultados

Art. 20. Os resultados preliminares das escolas públicas participantes das aplicações censitárias do Saeb 2025 poderão ser acessados pelos Diretores Escolares e Interlocutores Municipais e Estaduais, no período previsto no Anexo II, por meio do Sistema Saeb, disponível no Portal do Inep, conforme detalhado no Anexo III.

Art. 21. A divulgação dos resultados finais do Saeb 2025 ocorrerá no período previsto no Anexo II.

Parágrafo único. A partir da data de divulgação, o Inep promoverá ampla divulgação dos resultados do Saeb 2025, considerando os diferentes públicos interessados.

Art. 22. As aplicações censitárias gerarão resultados agregados para o Brasil e unidades da Federação, bem como poderão gerar resultados agregados para municípios e escolas, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - as escolas deverão:

- a) registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes da etapa avaliada presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e
- b) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar 2025, considerados aqui os dados finais de Matrícula Inicial.

II - os municípios deverão:

- a) registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes da etapa avaliada presentes no momento da aplicação dos instrumentos; e
- b) alcançar taxa de participação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes matriculados na etapa de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo Escolar 2025, considerados aqui os dados finais de Matrícula Inicial.

Parágrafo único. Em caso de municípios que tenham apenas 1 (uma) escola avaliada por ano ou etapa, e quando esta escola não atingir o mínimo de 80% (oitenta por cento) de taxa de participação, nos termos do inciso II, alínea "b", o resultado não será publicamente divulgado para o respectivo município.



Art. 23. O Sistema Saeb estará disponível, no período previsto no Anexo II, para a realização de novos cadastros e atualização das informações de diretores e professores das turmas participantes do Saeb 2025, com vistas a realizar posterior preenchimento dos Questionários do(a) Diretor(a) e do(a) Professor(a), inclusive turmas da educação infantil, durante o período específico informado no Anexo II.

Parágrafo único. Será disponibilizado no Portal do Inep um tutorial com todas as informações necessárias para acesso ao Sistema Saeb e a realização do cadastro tanto do(a) professor(a) quanto do diretor (a), conforme os sítios eletrônicos informados no Anexo III.

Art. 24. Para o segundo ano do ensino fundamental, os resultados das aplicações amostrais tratadas no art. 10, serão divulgados exclusivamente em nível nacional, produzindo-se resultados agregados por unidade da Federação para os demais componentes e etapas avaliadas.

Parágrafo único. Para a etapa da Educação Infantil, também serão gerados resultados para os municípios que possuírem mais de 15.000 (quinze mil) matrículas nessa etapa.

Art. 25. Os testes cognitivos do Saeb e seus itens não serão divulgados de forma imediata devido às características metodológicas da avaliação.

Seção 7 - Recursos

Art. 26. Os Diretores Escolares das escolas avaliadas poderão interpor recursos em face dos resultados preliminares, por meio do Sistema Saeb, no período previsto no Anexo II.

§ 1º O recurso somente será admitido quando for interposto pelos Diretores Escolares, conforme os critérios de admissibilidade, prazo e forma, estabelecidos no caput.

§ 2º Os resultados dos recursos estarão disponíveis no Sistema Saeb, conforme o período estabelecido no Anexo II.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os períodos informados nesta Portaria estão consolidados no Anexo II.

Art. 28. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb do Inep.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO I

QUADRO SINTÉTICO DA APLICAÇÃO DO SAEB 2025

Etapa avaliada	Testes cognitivos	Questionários	Tipo de pesquisa	Matrizes de referência utilizadas nos testes
Educação Infantil	Não há	Diretor(a) Professor(a)	Amostral	2018
2º ano EF	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor(a) Professor (a) Família ou Responsáveis	Amostral	Alinhadas à BNCC
5º ano EF	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor(a) Professor(a) Aluno(a)	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas	Alinhadas à BNCC e 2001
5º ano EF	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	Professor(a)	Amostral	Alinhadas à BNCC
9º ano EF	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor(a) Professor(a) Aluno(a)	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas	Alinhadas à BNCC e 2001
9º ano EF	Ciências da Natureza e Ciências Humanas	Professor(a)	Amostral	Alinhadas à BNCC

3ª/4ª séries EM	Língua Portuguesa e Matemática	Diretor(a) Professor(a) Aluno(a)	Cobertura censitária das escolas públicas e amostral das escolas privadas	2001
Todas	-	Secretaria Municipal de Educação	Censitária	2018

ANEXO II

CRONOGRAMA SAEB 2025

Cadastro e atualização cadastral dos Diretores e dos Professores no Sistema Saeb	4/8/2025 a 20/10/2025
Indicação feita pelas Secretarias estaduais e os órgãos dirigentes municipais de educação ao Inep, por meio do Sistema Saeb, sobre as escolas indígenas que não participarão do Saeb devido às particularidades de seus projetos político-pedagógicos	4/8/2025 a 8/8/2025
Aplicação dos testes e questionários impressos do Saeb 2025	20/10/2025 a 31/10/2025
Aplicação dos questionários eletrônicos	Setembro a Novembro
Divulgação dos resultados preliminares no Sistema Saeb	13/4/2026
*Interposição de recursos contra os resultados preliminares no Sistema Saeb	14/4/2026 a 17/4/2026
Resultado dos recursos contra os resultados preliminares no Sistema Saeb	A partir de 8/6/2026
Divulgação dos resultados finais do Saeb 2025 no Sistema Saeb	A partir de 8/6/2026

*Na data final para interposição de recursos, o prazo se encerrará às 17 horas (horário de Brasília).

ANEXO III

SÍTIOS ELETRÔNICOS



Portal do Inep referente ao Saeb 2025	https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/saeb
Sistema Saeb	http://saeb.inep.gov.br/saeb/

Republicada por ter saído, no DOU de 7-7-2025, Seção 1, págs. 99 e 100, com incorreção do original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.